



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

CONTRATO Nº 20259038

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 20259038, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Jacareacanga, POR INTERMÉDIO DO (A) CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA E A EMPRESA A R DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de JACAREACANGA, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, CNPJ-MF, Nº 10.221.844/0001-16, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ANTONIO MENDES CARDOSO, PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL, e do outro lado A R DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 17.062.826/0001-88, com sede na ROD TRANSAMAZONICA, 1035A, COMERCIO, Itaituba-PA, CEP 68180-010, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a).ANANDA REBELO DA SILVA, portador do(a) CPF 947.415.062-15, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA., nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL				
018585	LIVRO DE PONTO	UNIDADE	10,00	50,110
501,10				
019841	CORRETIVO LIQUIDOA BASE D'ÁGUA 18ML CX C/12	CAIXA	10,00	69,999
699,99				
022606	PAPEL VERGÊ CX C/50 FLS 180GR (CORES VARIADAS)	CAIXA	1,00	50,410



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

50,41				
024812	MARCADOR DE TEXTO COR AMARELO CX C/ 12 UNID.	CAIXA	1,00	63,970
63,97				
027204	BARBANTE 100M	UNIDADE	8,00	29,999
239,99				
097758	LIVRO ATA PAUTADO C/200 FLS	UNIDADE	10,00	60,000
600,00				
097759	PRANCHETA ACRILICA TRANSPARENTE FORMATO OFICIO	UNIDADE	10,00	63,330
633,30				
097765	EXTRATOR DE GRAMPO METAL CROMADO - TIPO ESPATULA	UNIDADE	7,00	12,900
90,30				
097766	PEN-DRIVE 32GB	UNIDADE	5,00	29,480
147,40				
097771	BORRACHA MACIA BRANCA	CAIXA	6,00	29,999
179,99				
097774	PASTA AZ FINA	PACOTE	10,00	62,000
620,00				
097780	CLIPES GALVANIZADO N 1/0	CAIXA	10,00	11,990
119,90				
097781	CLIPES GALVANIZADOS N 2/0	CAIXA	10,00	9,990
99,90				
097782	CLIPES GALVANIZADOS N 3/0	CAIXA	10,00	11,900
119,00				
097783	CLIPES GALVANIZADOS N 4/0	CAIXA	10,00	14,990
149,90				
097785	CLIPES GALVANIZADOS N 8/0	CAIXA	10,00	11,990
119,90				
097795	BLOCO ADESIVO POST-IT ANOTE E COLE 50MMX38MM	PACOTE	5,00	29,999
150,00				
097805	COLCHETES PARA PAPEIS N 7	CAIXA	5,00	24,200
121,00				
097809	APOIO DE PULSO ERGONOMICO PARA TECLADO	UNIDADE	5,00	67,333
336,67				
097814	TECLADO COM FIO USB/PS2 PLUB ANDY PLAY	UNIDADE	5,00	87,200
436,00				
097816	CALCULADORA ELETRONICA COM 12 DIGITOS	UNIDADE	5,00	89,990
449,95				
097830	ASPIRAL 0,12MM	PACOTE	10,00	49,999
499,99				
097832	ASPIRAL 0,16MM	PACOTE	10,00	52,980
529,80				
109364	ESTILETE GRANDE.	CAIXA	7,00	63,330
443,31				
109367	ENVELOPE TIPO SACO COR BRANCO OFICIO	PACOTE	7,00	269,999
1.889,99				
109368	ENVELOPE TIPO SACO COR AMARELO A4 - Marca.: 9	PACOTE	5,00	139,999
700,00				
109369	ENVELOPE TIPO SACO COR BRANCO 4A COM 100UND	PACOTE	7,00	169,999
1.189,99				
109374	TINTA ECOTANK ORIGINAL CIENO P/3150	UNIDADE	15,00	94,999
1.424,99				
109375	TINTA ECOTANK ORIGINAL MANGETA P/3150	UNIDADE	10,00	94,999
949,99				
109376	TINTA ECOTANK ORIGINAL T544 AMARELO P/L3150	UNIDADE	10,00	94,999
949,99				
122191	LIVRO ATA PAUTADO C/100 FLS 220X325MM	UNIDADE	10,00	53,330
533,30				
122196	APONTADOR EM PLASTICO COM COLETOR CORPO PLASTICO	CAIXA	5,00	13,998
69,99				
122210	ENVELOPE TIPO SACO COR BRANCA OFICIO PERSONALIZADO	PACOTE	5,00	189,999
950,00				
122211	CORRETIVO EM FITA 5MMX6MT	UNIDADE	5,00	26,630
133,15				
122212	ASPIRAL 0,07MM	PACOTE	10,00	49,999
499,99				
122213	ASPIRAL 0,14MM	PACOTE	10,00	49,999
499,99				
122214	ASPIRAL 0,17MM - Marca.: 9	PACOTE	10,00	48,999
489,99				
122215	ASPIRAL 0,20MM	PACOTE	10,00	48,999
489,99				
122216	ASPIRAL 0,50MM	PACOTE	10,00	48,999
489,99				
133629	COLA BASTAO 40GR	PACOTE	5,00	93,999
470,00				
144399	AGENDA EXECUTIVA DIÁRIA	UNIDADE	5,00	67,990
339,95				
144400	ALMOFADA PARA CARIMBO UND	UNIDADE	3,00	18,990
56,97				
144401	CLIPES GALVANIZADO N 6/0	CAIXA	10,00	11,990
119,90				
144402	ESTILETE PEQUENO ESPECIFICAÇÃO: CAIXA DE ESTILETE LA	CAIXA	3,00	56,670
170,01				
	RGO 6MM CAIXA C/ 12 UNIDADES			
144403	FITA ADESIVA TRANSPARENTE FINA ESPECIFICAÇÃO: FITA A	PACOTE	10,00	11,940
119,40				
	DESIVA TRANSPARENTE 24MMX50M			
	FITA ADESIVA TRANSPARENTE FINA ESPECIFICAÇÃO: FITA			
	ADESIVA TRANSPARENTE 24MMX50M,			



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

COM 3 UNIDADES						
144404	FITA ADESIVA TRANSPARENTE LARGA ESPECIFICAÇÃO: FITA	PACOTE	10,00		17,220	
172,20	ADESIVA 45X100M, TRANSPARENT					
	FITA ADESIVA TRANSPARENTE LARGA ESPECIFICAÇÃO: FITA					
	ADESIVA 45X100M, TRANSPARENTE,					
	PACOTE COM 5UNIDADES					
144407	GRAMPEADOR GRANDE 100 FOLHAS PROFISSIONAL	UNIDADE	4,00		151,660	
606,64	GRAMPEADOR GRANDE 100 FOLHAS PROFISSIONAL					
144410	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 23/3 CAIXA COM 1000 UNID	CAIXA	5,00		23,790	
118,95	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 23/3 CAIXA COM 1000 UNID					
144411	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 23/6 CAIXA COM 1000 UNID	UNIDADE	5,00		26,490	
132,45	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 23/6 CAIXA COM 1000 UNID					
144412	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 23/8 CAIXA COM 1000 UNID	UNIDADE	5,00		35,690	
178,45	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 23/8 CAIXA COM 1000 UNID					
144413	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 23/10 CAIXA COM 1000 UNID	CAIXA	5,00		35,690	
178,45	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 23/10 CAIXA COM 1000 UNID					
144414	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 23/13 CAIXA COM 1000 UNID	CAIXA	5,00		39,930	
199,65	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 23/13 CAIXA COM 1000 UNID					
144415	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 24/6 CAIXA COM 1000 UNID	CAIXA	5,00		40,870	
204,35	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 24/6 CAIXA COM 1000 UNID					
144416	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6 CAIXA COM 1000 UNID	CAIXA	5,00		37,970	
189,85	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6 CAIXA COM 1000 UNID					
144417	LÁPIS PRETO SEXTAVADO Nº2 ESPECIFICAÇÃO: CAIXA DE LÁ	CAIXA	3,00		156,160	
468,48	LÁPIS PRETO SEXTAVADO Nº2 ESPECIFICAÇÃO: CAIXA DE LÁ					
144419	PIS DE 144 UNIDADES, MATERIA					
6.009,99	PAPEL A4 ESPECIFICAÇÃO: PAPEL A4, 210MMX297MM75G/M,	CAIXA	15,00		400,666	
	EMBALAGEM PLÁSTICA, 10					
	PAPEL A4 ESPECIFICAÇÃO: PAPEL A4, 210MMX297MM75G/M,					
	EMBALAGEM PLÁSTICA, 10					
	PACOTES/RESMAS COM 500 FOLHAS					
	BRANCAS, POROSIDADE, OPERACIDADE,					
	RESISTÊNCIA					
	DURABILIDADE E RIGIDEZ, ESTABILIDADE					
	DIMENSIONAL, PLANICIDADE					
144420	PAPEL CASCA DE OVO 50 FOLHAS	PACOTE	5,00		55,300	
276,50	PAPEL CASCA DE OVO 50 FOLHAS					
144421	PAPEL FOTOGRÁFICO, 150 GR. ESPECIFICAÇÃO: TAM. A4, B	PACOTE	5,00		69,380	
346,90	PAPEL FOTOGRÁFICO, 150 GR. ESPECIFICAÇÃO: TAM. A4,					
	BRILHANTE BRANCO, IMPRESSÃO A					
	PROVA D??ÁGUA, PACOTE					
	COM 50 FOLHAS					
144422	PAPEL FOTOGRÁFICO, 180 GR. ESPECIFICAÇÃO: TAM. A4, B	PACOTE	5,00		76,270	
381,35	PAPEL FOTOGRÁFICO, 180 GR. ESPECIFICAÇÃO: TAM. A4,					
	BRILHANTE BRANCO, IMPRESSÃO A					
	PROVA D??ÁGUA, PACOTE					
	COM 50 FOLHAS					
144423	PAPEL FOTOGRÁFICO AUTO-ADESIVO. ESPECIFICAÇÃO: 130 G	PACOTE	10,00		87,420	
874,20	PAPEL FOTOGRÁFICO AUTO-ADESIVO. ESPECIFICAÇÃO: 130 G,					
	TAM. A4, BRILHANTE BRANCO,					
	SECAGEM INSTANTÂNEA,					
	IMPRESSÃO A PROVA D??ÁGUA, PACOTE COM 50 FOLHAS					
144424	PASTA AZ LARGA ESPECIFICAÇÃO: COM FERRAGEM DE METAL	PACOTE	10,00		78,330	
783,30	PASTA AZ LARGA ESPECIFICAÇÃO: COM FERRAGEM DE METAL E					
	E VISOR, COM ETIQUETA					
	PASTA AZ LARGA ESPECIFICAÇÃO: COM FERRAGEM DE METAL E					
	VISOR, COM ETIQUETA					
	REMOVÍVEL, NA COR PRETA					
144425	PASTA C/ ELASTICO ESPECIFICAÇÃO: PASTA PLÁSTICA COLO	UNIDADE	10,00		11,837	
118,37	PASTA C/ ELASTICO ESPECIFICAÇÃO: PASTA PLÁSTICA COLO					
144426	RIDA, RESISTENTE, LOMBO FINO					
86,70	PASTA DE PAPELÃO COM ELASTICO ESPECIFICAÇÃO: TAMANHO	UNIDADE	10,00		8,670	
	PASTA DE PAPELÃO COM ELASTICO ESPECIFICAÇÃO: TAMANHO					
	DAS					
	FOLHAS:330MMX225MM,					
	COMPRIMENTOXLARGURA:22.5CMX33CM,					
	ESPESURA:0.5MM ,TIPO DE FICHÁRIO: ELÁSTICO,					
	MATERIAL:					
	PAPELÃO COM ELÁSTICO					
144427	PASTA PLASTICA LOMBO LARGO C/ ELASTICO ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	10,00		14,660	
146,60	PASTA PLASTICA LOMBO LARGO C/ ELASTICO ESPECIFICAÇÃO:					
	PASTA PLÁSTICA COM ABA E					
	ELÁSTICO TAMANHO OFICIO LOMBO					
	55MM COR INCOLOR, AZUL, VERDE OU CINZA					
144429	PERFURADOR DE PAPEL TAMANHO GRANDE PARA 50 FOLHAS	UNIDADE	5,00		143,330	



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

716,65	PERFURADOR DE PAPEL TAMANHO GRANDE PARA 50 FOLHAS			
144430	PINCEL ATOMICO PERMANENTE CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	4,00	117,330
469,32	PINCEL ATOMICO PERMANENTE CAIXA COM 12 UNIDADES			
144431	PINCEL ATOMICO PARA QUADRO BRANCO CAIXA COM 12 UNIDA	CAIXA	4,00	105,500
422,00	PINCEL ATOMICO PARA QUADRO BRANCO CAIXA COM 12 UNIDADES			
144434	PRENDEDOR METÁLICO PARA PAPEL 41MM CAIXA CONTENDO 12	CAIXA	10,00	55,130
551,30	UNIDADES			
144435	PRENDEDOR METÁLICO PARA PAPEL 51MM CAIXA CONTENDO 12	CAIXA	10,00	58,130
581,30	UNIDADES			
144436	CARTUCHO DE TONNER IMPRESSORA BROTHER DCP-L5652DN	UNIDADE	10,00	199,999
1.999,99	CARTUCHO DE TONNER IMPRESSORA HP LASERJET TNAK MFP 1	UNIDADE	10,00	287,999
2.879,99	602W			
144445	TINTA ECOTANK PRETO P/L3150	UNIDADE	5,00	84,009
420,05	TINTA PARA IMPRESSORA BROTHER DCP-T420W REFFIL TANK	UNIDADE	5,00	84,930
144446	SYSTEM - PRETO			
424,65	TINTA PARA IMPRESSORA BROTHER DCP-T420W REFFIL TANK	UNIDADE	5,00	84,009
144447	SYSTEM - MAGENTA			
420,05				
			VALOR GLOBAL	R\$
40.298,02				

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 40.298,02 (quarenta mil, duzentos e noventa e oito reais e dois centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 9.2025.004, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

(três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e estendendo-se até 31 de Dezembro de 2025.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária .

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** o período respectivo de execução do contrato;
- e)** o valor a pagar; e
- f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20 de Janeiro de 2025

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANT pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I** - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX** - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I** - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de JACAREACANGA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

JACAREACANGA - PA, 26 de Maio de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CNPJ(MF) 10.221.844/0001-16
CONTRATANTE

A R DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 17.062.826/0001-88
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____